



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
EDITAL Nº 11/PROGEP-IFCE/2013
PROCESSO SELETIVO DE CADASTRO DE RESERVA PARA A REMOÇÃO DE SERVIDORES
TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS ENTRE OS CAMPUS DO IFCE

A PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ, no uso de suas atribuições, considerando o teor da Resolução CONSUP/IFCE nº 020, de 09 de agosto de 2013, e em conformidade com o teor do Decreto nº 7.311/2010 publicado no D.O.U. em 23/09/2010 e suas alterações, torna pública a abertura de inscrições para a **formação de cadastro de reserva para a REMOÇÃO de servidores técnico-administrativos** do Instituto Federal do Ceará.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Processo Seletivo regido por este Edital, destina-se à **formação de cadastro de reserva** de servidores técnico-administrativos com interesse na remoção a pedido, para outro *campus*, independentemente do interesse da Administração, em conformidade com o art. 36, III, "c" da Lei nº 8.112/90 e com as regras estabelecidas na Resolução CONSUP/IFCE nº 020/2013.

1.2 A presente seleção não prevê a disponibilização de vagas para a remoção, objetivando apenas identificar os servidores interessados em alterar seu *campus* de lotação, que serão classificados considerando as regras estabelecidas na Resolução CONSUP/IFCE nº 020/2013 e o disposto no presente Edital.

1.3 Não serão considerados os requerimentos de remoção anteriormente protocolizados.

1.4 O presente Processo Seletivo para formação de cadastro de reserva será realizado **em meio eletrônico**, com a utilização do Sistema Informatizado de Remoção (SiRem), disponível na [página do IFCE](http://pagina.do.ifce) (www.ifce.edu.br/servidor/dgp.html#remocao) no [sítio do SiRem](http://sítio.do.SiRem) (www.sirem.ifce.edu.br).

1.5 Os resultados do presente Processo Seletivo serão divulgados por meio de Edital na [página do IFCE](http://pagina.do.ifce).

1.6 Os servidores interessados deverão, **primeiramente, realizar seu CADASTRO no SiRem** para, em seguida, efetuar sua **INSCRIÇÃO** no presente processo de seleção para formação de cadastro de reserva, conforme as disposições deste Edital.

1.7 O **período de vigência** do presente Edital de formação de cadastro de reserva será **de 6 (seis) meses**, contados da data da homologação do resultado final, vedada sua prorrogação.

1.8 A responsabilidade pela execução das atividades relativas ao Processo Seletivo de Remoção ficará a cargo da Comissão Coordenadora, designada pela Pró-reitoria de Gestão de Pessoas.

2. DOS PRÉ-REQUISITOS

2.1 Poderá participar do presente Processo Seletivo para formação de cadastro de reserva o servidor técnico-administrativo pertencente ao quadro do IFCE que:

- a) seja ocupante de um dos cargos constante no **Anexo I** deste Edital;
- b) não esteja classificado nas vagas ofertadas em concurso de remoção anterior, **cujas Portarias de remoção ainda não tenham sido expedidas** pelo Reitor do IFCE **até a data do presente Edital**;

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1 No **período de 25 até às 23:59h do dia 30 de setembro de 2013**, os servidores interessados em participar do presente processo seletivo e que atendam os pré-requisitos estabelecidos no subitem 2.1, deverão realizar sua inscrição no [sítio do SiRem](http://sítio.do.SiRem) (www.sirem.ifce.edu.br).

3.2 No ato de inscrição o candidato deverá, obrigatoriamente, cadastrar e-mail preferencial, e-mail alternativo e dois telefones de contato, para realizar o primeiro acesso ao sistema SiRem.

3.3 Somente será admitida uma única inscrição por candidato/servidor que deverá **escolher de 01 (um) até, no máximo, 05 (cinco) campi de interesse, sem ordem de preferência**.

3.4 Durante o período de inscrições estabelecido no subitem 3.1 deste Edital, o candidato poderá alterar as opções de *campus* de interesse, acessando o [sítio do SiRem](http://sítio.do.SiRem).

3.5 Após o término do período de inscrições, não será permitido realizar qualquer modificação nas informações prestadas ou nas opções de *campi* de interesse.

- 3.6 Caso seja constatada mais de uma inscrição, será considerada apenas a última.
- 3.7 O servidor não poderá realizar inscrição, no presente processo seletivo, para cargo diverso do que ocupa no quadro de servidores do IFCE.
- 3.8 Do indeferimento da inscrição será admitido recurso nos termos do subitem 5.2 e 5.4 deste Edital.
- 3.9 É de inteira responsabilidade do servidor acompanhar o andamento do presente processo de seleção, acessando a [página do IFCE](#) ou o [sítio do SiRem](#), bem como de acessar os e-mails cadastrados nos termos do subitem 3.2, por meio dos quais receberá notificações e informações sobre o seu status no presente processo de seleção.
- 3.10 Todas as informações prestadas pelo servidor no ato de inscrição são de sua inteira responsabilidade.
- 3.11 O IFCE não se responsabiliza por requerimento de inscrição não recebido via internet por motivos de ordem técnica, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como de outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.
- 3.12 A inscrição no Processo Seletivo para formação de cadastro de reserva para remoção, **implica no conhecimento e na tácita aceitação das condições estabelecidas neste Edital e na Resolução CONSUP/IFCE nº 020/2013**, não podendo o candidato alegar seu desconhecimento.

4. DA CLASSIFICAÇÃO NO CADASTRO DE RESERVA

- 4.1 O candidato que tenha sua inscrição deferida será classificado em cadastro de reserva, de acordo com o cargo efetivo ocupado e as opções de *campus* escolhidas nos termos do subitem 3.3.
- 4.2 Havendo mais de um servidor ocupante do mesmo cargo, interessado na remoção para a mesma localidade/*campus*, cuja inscrição tenha sido deferida, serão considerados, para fins de classificação e desempate, por ordem de precedência, os seguintes critérios:
- I. maior tempo de serviço, como servidor efetivo do IFCE, no cargo em que concorre no processo seletivo de formação de cadastro de reserva para remoção;
 - II. maior idade;
 - III. maior nota obtida no concurso público para ingresso em Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia, no cargo que concorre no processo seletivo de formação de cadastro de reserva para remoção.
- 4.4 A ordem de escolha dos *campi* de interesse informada pelo candidato no ato de inscrição, não será considerada para efeito de classificação e/ou desempate.
- 4.5 A classificação final dos servidores será processada em lista única, por cargo e *campus* de interesse, e levará em consideração as regras estabelecidas nos subitens 4.1 a 4.3.
- 4.6 A classificação no presente processo seletivo de formação de cadastro de reserva não assegura o direito à remoção, ficando o ato condicionado ao surgimento de vaga, ao período de vigência do presente Edital, bem como a entrada em exercício do servidor ou candidato que vier ocupar a vaga deixada pelo servidor a ser removido.

5. DO RESULTADO E DOS RECURSOS

- 5.1. Os resultados do Processo Seletivo para formação de cadastro de reserva serão divulgados na [página do IFCE](#) de acordo com o cronograma constante no Anexo II do presente Edital.
- 5.2 Do resultado do deferimento das inscrições e da classificação no presente processo seletivo, caberá recurso dirigido à Comissão Coordenadora, no prazo de 01 (um) dia útil, a contar da data da sua divulgação na [página do IFCE](#).
- 5.3 O recurso versado no subitem 5.2 **só poderá ser encaminhado por meio do sistema SiRem (www.sirem.ifce.edu.br)** com o preenchimento de formulário próprio, ao qual poderão ser anexados informações e documentos, **em formato PDF**, necessários à demonstração do direito do interessado.
- 5.4 Após apreciação dos recursos, a **Progep homologará, por meio de edital, o RESULTADO FINAL** do presente Processo Seletivo para formação de cadastro de reserva.
- 5.5 Na divulgação dos resultados do presente Processo Seletivo para formação de cadastro de reserva, constarão informações dos candidatos relacionadas com os critérios e/ou requisitos de classificação e desempate estabelecidos neste Edital e na Resolução CONSUP/IFCE nº 020/2013, visando garantir a lisura e transparência do processo de seleção.

6. DA CONVOCAÇÃO

- 6.1 Durante o período de vigência do presente Edital, a remoção dos servidores classificados no cadastro de reserva, dependerá da disponibilização de novas vagas, incluídas as decorrentes de vacância ou contrapartida de redistribuição.
- 6.2 Quando surgirem vagas para a **CONVOCAÇÃO** dos servidores classificados no presente cadastro de reserva, a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas expedirá Edital específico na [página do IFCE](#), publicizando e estabelecendo os critérios para preenchimento das vagas disponibilizadas.
- 6.3 A distribuição das vagas mencionadas no subitem 6.2 considerará os quantitativos de servidores e necessidades específicas dos *campi* do IFCE.
- 6.4 Observada a ordem de classificação, os servidores serão convocados, após a expedição do Edital

mentionado no subitem 6.2, por meio do **envio de notificação para os e-mails cadastrados pelo candidato no ato de inscrição.**

6.5 O IFCE não se responsabiliza pelo não recebimento de notificação em virtude da capacidade da caixa de e-mail do destinatário ou por qualquer motivo de ordem técnica, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como de outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

6.6 O servidor terá o **prazo de até 2 (dois) dias úteis, após a convocação** de que trata o subitem 6.4, **para CONFIRMAR**, acessando o [sítio do SiRem](#), seu interesse na remoção para vaga disponibilizada.

6.7 A **ausência de manifestação**, nos termos do subitem 6.6, será interpretada como **RECUSA**, com a automática **exclusão do servidor da classificação do cadastro de reserva, apenas para a opção de campus da vaga ofertada.**

6.8 Caso o candidato **ACEITE** a vaga ofertada, **terá as demais opções de campus desconsideradas**, com a respectiva exclusão da classificação do cadastro de reserva objeto deste Edital.

6.9 O **aceite**, a **desistência** ou a **ausência de manifestação** acerca do interesse na remoção para a vaga ofertada **não poderá ser objeto de reconsideração ou declínio.**

6.10 Será **automaticamente excluído da lista de classificação para a opção de campus da vaga ofertada**, o servidor que, no momento da convocação de que trata o subitem 6.4, esteja em gozo de qualquer tipo de afastamento ou de licença prevista nos incisos II a VII do art. 81 da Lei n. 8.112/1990, exceto para tratamento de saúde ou para acompanhamento de tratamento de saúde em pessoa da família.

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 Após manifestar seu aceite para a vaga ofertada, o servidor terá sua remoção efetivada, devendo apresentar-se no *campus* de destino observadas as regras dos subitens 7.2 a 7.5 e o estabelecido na Resolução CONSUP/IFCE nº 020/2013.

7.2 **A efetiva movimentação do servidor convocado depende da prévia expedição de Portaria de remoção pelo Reitor do IFCE, e da entrada em exercício do servidor ou candidato que irá ocupar a vaga a ser deixada pelo servidor removido no seu campus de origem**, observado o disposto nos subitens 7.3 e 7.4.

7.3 Na Portaria de remoção a Administração poderá fixar prazo não superior a 15 (quinze) dias, contados da data da Portaria de remoção, durante o qual o servidor deverá permanecer no seu *campus* de origem para transmissão de suas atribuições.

7.4 Para os fins do subitem anterior o Diretor Geral do *campus* de origem do servidor deverá enviar documento à Progep informando a data a partir da qual o servidor estará liberado para apresentar-se no *campus* de destino.

7.5 A ausência de manifestação da Diretoria geral do *campus*, nos termos do subitem 7.4, possibilitará, ao servidor removido, o imediato deslocamento para o *campus* de destino, devendo observar o prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da Portaria de remoção, para entrar em efetivo exercício no *campus* de destino.

7.6 O período para transmissão das atribuições de que trata o subitem 7.3 deverá ser deduzido do prazo máximo de 30 (trinta) dias para que o servidor removido entre em efetivo exercício no *campus* de destino.

7.7 Após efetivado o ato de remoção, **o servidor removido compromete-se a:**

- a) desempenhar as atividades do seu cargo na nova unidade/*campus* de lotação, observada a necessidade específica do *campus* de destino;
- b) cumprir a carga horária de trabalho estabelecida pelo novo *campus* de lotação, em quaisquer dos turnos de funcionamento da Instituição, não havendo direito a manutenção da carga horária e/ou turno de trabalho idêntico ao qual estava vinculado no seu *campus* de origem;
- c) entrar em efetivo exercício no *campus* de destino **no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da Portaria de remoção.**

7.8 O servidor que descumprir as obrigações estabelecidas no subitem 7.7 poderá ter sua responsabilidade apurada, mediante processo administrativo, que poderá ensejar, além da aplicação das sanções previstas na Lei nº 8.112 de 1990, na revogação do ato de remoção.

7.9 Após a expedição da Portaria de remoção, o **servidor ocupante de cargo de direção ou de função gratificada** no *campus* de origem deverá solicitar imediata destituição do cargo/função.

7.10 Os servidores requisitados e os cedidos para outros órgãos ou entidades deverão ser removidos com a observância das seguintes regras:

- a) os requisitados deverão apresentar-se no *campus* de destino no prazo de até 30 (trinta) dias, após o término da requisição;
- b) as cessões para outros órgãos ou entidades, os exercícios provisórios e as colaborações técnicas extinguir-se-ão na data da expedição da Portaria de remoção, devendo o candidato apresentar-se na nova unidade de lotação no prazo de até 30 dias, contados da data da referida Portaria.

7.11 Não se considera remoção a movimentação de servidores com o objetivo de assumir cargos de direção ou funções gratificadas, bem como em decorrência de requisição, cessão, colaboração técnica ou exercício provisório.

7.12 Os servidores movimentados em decorrência das hipóteses previstas no subitem 7.11, retornarão ao seu *campus* de origem após concluídas as atividades ou a destituição do cargo ou função.

7.13 As DESPESAS de deslocamento decorrentes da efetivação do ato de remoção, correrão às expensas do servidor removido, não gerando qualquer ônus para a Administração.

7.14 A remoção de servidor em decorrência do presente processo seletivo para formação de cadastro de reserva, não enseja o direito do seu **cônjuge ou companheiro** postular remoção com amparo no parágrafo único, inc. III, "a" do art. 36 da Lei nº 8.112/90.

7.15 Para os efeitos do presente processo seletivo para formação de cadastro de reserva, a Reitoria é considerada um *campus* de lotação.

7.16 O cargo vago será destinado ao *campus* de lotação do último servidor a ser removido e será provido nos termos do art. 22 da Resolução CONSUP/IFCE nº 020/2013.

7.17 Para esclarecimentos de eventuais **DÚVIDAS** acerca do presente Edital, o candidato deverá acessar as informações disponíveis no link www.sirem.ifce.edu.br/duvidas, podendo ainda enviar e-mail para o endereço sirem@ifce.edu.br.

7.18 Por motivos devidamente justificados, havendo necessidade de alterar quaisquer disposições fixadas neste Edital, a Progep expedirá ato de retificação, desde que anterior ao início do prazo estabelecido para as inscrições.

7.19 Por motivo de ocorrência de fatos não previstos neste Edital, a Progep poderá reprogramar as datas estabelecidas no cronograma constante no Anexo II.

7.20 Todas as publicações oficiais referentes ao presente Processo Seletivo para formação de cadastro de reserva serão disponibilizadas na [página do IFCE \(www.ifce.edu.br/servidor/dgp.html#remocao\)](http://www.ifce.edu.br/servidor/dgp.html#remocao).

7.21 Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-reitoria de Gestão de Pessoas.

Fortaleza/CE, 20 de setembro de 2013.

Ivam Holanda de Souza
Pró-reitor de Gestão de Pessoas